



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

TERMO REFERENCIA

(X) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO () COMPRA DIRETA

1 – NÚMERO: 040

1.1 – Secretaria Municipal de Educação

1.1.1 – SOLICITANTE: João Martins de Oliveira

2 - CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

() Capacitação

() Equipamento de Apoio

() Equipamento de TI

() Consultoria/Assessoria

() Despesa de Custeio

(X) Prestação de Serviço

(X) Bens de Consumo

3 – ANEXOS:

NOME DO ANEXO	APLICÁVEL	
I – Especificação Técnica	(x) Sim	() Não
II – Aspectos Gerais	(x) Sim	() Não

4 – Objeto: Se faz necessário a realização de processo de Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços mecânicos em ônibus da frota escolar e veículos em garantia com a fábrica da marca MARCOPOLO/VOLARE, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. TCE	VALOR
1	Manutencao de veiculos automotivos - revisao de veiculo, tipo pecas mecanica e eletrica com reposicao de pecas em onibus e micro-onibus.	00051361	R\$ 100.000,00
2	Servico de manutencao de veiculos automotivos - do tipo revisao geral em onibus e micro-onibus	00036069	R\$ 60.000,00

Proj./Ativ.: 2.083 - Manutenção do Transporte Escolar

Despesa: 516

3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: PNATE

Proj./Ativ.: 2.083 - Manutenção do Transporte Escolar

Despesa: 514

3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de consumo

Recurso: PNATE





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL

Fls _____

Ass: _____

5 – Justificativa(s) Técnica: Se faz necessária a contratação da empresa para realizar os serviços e fornecer peças necessárias durante revisão dos micro-ônibus da frota escolar deste município.

6 – Resultados Esperados:

Que a contratação esteja de acordo com a necessidade da secretaria, com o intuito de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

7 – Prazo

Imediato.

8 – Condições de Pagamento:

O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo Responsável, até o dia 20 do mês subsequente.

09 – Fiscal do Contrato:

10 – Condições de entrega

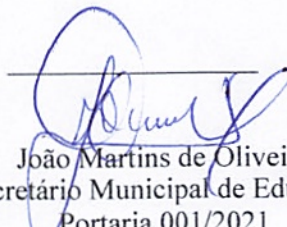
Os objetos deste termo de referência deverão entregues na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, localizado na Rua Dezesesseis de Julho, nº 815, conforme a necessidade da secretaria, sem nenhum ônus à contratante.

11 – Garantia

Se, a qualquer tempo, vier a observar qualquer tipo de dano ao material, ou desconformidade com sua especificação, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, nos termos da lei vigente.

NOVA LACERDA

Nova Lacerda, 20 de junho de 2023.


João Martins de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Portaria 001/2021



Protocolo:

20.06 / 23

Rosmeia

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, N° 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 649/2023

Data: 27/07/2023

Nr. por Centro de Custo: 23

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	70 - Manut. do Transp. Escolar	Código da Dotação:	
Órgão:	5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		05.03.2.083.3.3.90.30.39.00.00.00 (514/2023)
Unidade:	3 - Departamento de Educação		
Nome do Solicitante:	joao martins de oliveira		
Local de Entrega:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ANTONIO CARLOS AMARAL		
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SEVIÇOS MECÂNICOS EM ONIBUS DA FROTA ESCOLAR E VEÍCULOS EM GARANTIA COM A FÁBRICA DA MARCA MARCOPOLLO/VOLARE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	un	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO DE VEICULO, TIPO PECAS MECANICA E ELETRICA COM REPOSICAO DE PECAS EM ONIBUS E MICRO-ONIBUS. (78-01-0173)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: joao martins de oliveira

Nova Lacerda, 27 de Julho de 2023.

Silvana S. Ribeiro - Sec. Mun. Planejamento

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, N° 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 650/2023

Data: 27/07/2023

Nr. por Centro de Custo: 24

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	70 - Manut. do Transp. Escolar	Código da Dotação :	
Órgão:	5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		05.03.2.083.3.3.90.39.19.00.00.00 (516/2023)
Unidade:	3 - Departamento de Educação		
Nome do Solicitante:	joao martins de oliveira		
Local de Entrega:	-		
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SEVIÇOS MECÂNICOS EM ONIBUS DA FROTA ESCOLAR E VEÍCULOS EM GARANTIA COM A FÁBRICA DA MARCA MARCOPOLO/VOLARE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	un	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO GERAL EM ONIBUS E MICRO-ONIBUS (78-01-0174)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: joao martins de oliveira

Nova Lacerda, 27 de Julho de 2023.

Silvana S. Ribeiro - Sec. Mun. Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/07/2023 a 27/07/2023)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 78-01-0173 - SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO DE V									
408/2023	27/07/2023		1	MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E		1,000	100.000,0000	100.000,00	Sim ***
Preço Médio -->							100.000,0000	100.000,00	
Material: 78-01-0174 - SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISÃO ONIB									
408/2023	27/07/2023		2	MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E		1,000	60.000,0000	60.000,00	Sim ***
Preço Médio -->							60.000,0000	60.000,00	
Total Preço Médio -->								160.000,00	





**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

PEDIDO DE COMPRA

PARA: Gabinete do Prefeito

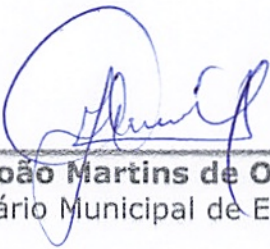
DE: Secretaria de educação

Solicitamos de Vossa Excelência a gentileza de providenciar Processo inexigibilidade para Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços mecânicos em ônibus da frota escolar e veículos em garantia com a fábrica da marca VOLARE, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, conforme abaixo discriminado:

☐ Permanente ☒ Consumo ☒ Serviços ☐ Obras

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços mecânicos em ônibus da frota escolar e veículos em garantia com a fábrica da marca VOLARE, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

NOVA LACERDA - MT. 27 de julho de 2023.



João Martins de Oliveira
Secretário Municipal de Educação





**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

Memorando nº 15/2023

Nova Lacerda - MT, 27 de julho de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Exmo Sr.
UILSON JOSE DA SILVA
MD. Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Diante da necessidade de manter em funcionamento do ônibus sendo: Marca Volare, para que o Equipamento execute suas atividades usuais, se faz necessário a reposição de peças e acessórios originais e serviços prestado, haja visto que com experiência própria do município, peças paralelas não atende as necessidades dos equipamentos, trazendo prejuízo para a administração, tanto em custas como no desenrolar de suas funções, portanto, solicitamos de V.S.a. que se digne a autorizar a Comissão de Licitação, a realizar Procedimento Administrativo de Licitação para viabilizar a referida aquisição tratando -se de fornecimento através de empresa detentora de exclusividade para fornecimento de peças dos referidos bens.

Vossa Excelência é sabedor da grande necessidade desta contratação conforme constante nos autos do presente processo, em função das necessidades essenciais e específicas das Secretarias deste município.

Certo de poder contar com Vossa atenção, sem mais para o momento, externo-lhe protestos de elevada consideração.

João Martins de Oliveira
Secretário Municipal de Educação





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023

Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços mecânicos em ônibus da frota escolar e veículos em garantia com a fábrica da marca VOLARE, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.
Favorecido	MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS EIRELI
Prazo de execução	12 meses
Valor global	R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 15/2023.

Ao Sr. Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT.

Referência: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços mecânicos em ônibus da frota escolar e veículos em garantia com a fábrica da marca VOLARE, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

Interessada: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

Assunto: Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

JUSTIFICATIVA



A aquisição através de outros detentores de compatibilidade torna-se inviável, com experiência própria o município vem tendo prejuízos com compras de peças paralelas, o desgaste é maior obrigando a compra da mesma peças com um espaço de tempo menor acarretando custas e paralisação dos serviços, para que se possa garantir vida útil do veículo sem que venha acarretar prejuízos ao erário Municipal, é preciso aquisição de peças originais;

O fato de existir nos autos deste processo o pedido de fornecimento de peças é de interesse da Administração Pública.

Esta Comissão entende que, em tratando de empresa exclusiva da marca e levando-se em consideração os fatores abaixo discriminados, o processo de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

contratação de empresa desta natureza é Inexigível de Licitação, visto caracterizar-se como inviabilidade de competição, em especial que só possam ser fornecida por empresa ou representante exclusivo. Propomos a contratação imediata, neste caso, a Lei nº 8.666/93, preceitua na primeira parte do Caput do Artigo 25, o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

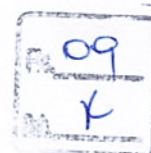
Os fatores que discriminamos para reforçar a nossa justificativa são os seguintes:

1. As necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia;
2. A lentidão na contratação acarretará demora no atendimento das atividades primordiais deste Município.

Caso Vossa Excelência esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação, em 27 de julho de 2023.


Roseli dos Santos
Presidente da CPL



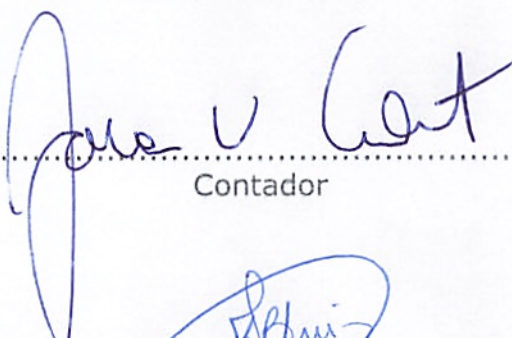
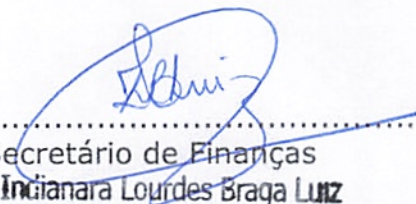
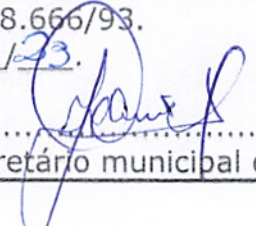


ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

PROCESSO N.º 15/2023 DATA: 27/07/2023			SOLICITAÇÃO DE PEÇAS.	
À Secretaria de Finanças Secretaria interessada: Secretaria Municipal de Educação Responsável: João Martins de Oliveira				
Solicitamos a V. S ^a . informar os recursos orçamentários para a contratação conforme discriminação a seguir: ☐ locação ☒ material consumo ☐ serviços de engenharia ☐ obras. Sendo: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços mecânicos em ônibus da frota escolar e veículos em garantia com a fábrica da marca VOLARE, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.				
Item	Quantidade	Descrição/especificação do objeto	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	12 meses	Peças para revisão Ônibus Volare	100.000,00	100.000,00
02	12 meses	Serviços para revisão Ônibus Volare	60.000,00	60.000,00
Forma de pagamento: a vista			Custo estimado:	160.000,00
Em 27/07/2023 Secretário de Educação Informamos a V. S^a. que há disponibilidade de dotação orçamentária: Ordenador de Despesas: Sr. Secretário, tomei conhecimento da despesa a ser efetuada e: ☐ autorizo ☐ aguarde 10 L				



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

Em <u>28/07/2023</u>  Contador  Secretário de Finanças Ingianara Lourdes Braga LUIZ Secretária de Finanças	☐ não autorizo ☐ archive-se. Em <u>27/07/2023</u>  Ordenador de Despesas Da Secretaria para: 1. ☐ Comissão Permanente de Licitação para providenciar licitação na modalidade de: ☐ Convite; ☐ Tomada de Preços; ☐ Concorrência ☐ Leilão ☐ Inexigibilidade de Licitação ☐ Dispensa de Licitação: art. 25, inciso V da Lei nº 8.666/93 (incisos de III ao XXIV). 2. ☐ para providenciar compra/contratação direta nos termos do Art. 25 inciso I () II () da Lei nº 8.666/93. Em <u>27/07/23</u>  Secretário municipal de Educação
--	---





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços mecânicos em ônibus da frota escolar e veículos em garantia com a fábrica da marca VOLARE, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

FAVORECIDA: MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS EIRELI

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

VALOR GLOBAL: 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme termos do Art. 25 da lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Inexigibilidade nº 15/2023, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Lacerda – MT, 15 de julho de 2023.

Wilson Jose da Silva
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

COMUNICAÇÃO INTERNA

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: UILSON JOSE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

INIXIGIBILIDADE Nº 15/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços mecânicos em ônibus da frota escolar e veículos em garantia com a fábrica da marca VOLARE, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

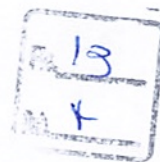
Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Encaminhamos em anexo o presente processo de licitação, para que V.S^a., apreciando os autos, homologue o mesmo e a seguir adjudique o objeto.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Nova Lacerda - MT, 27 de julho de 2023.

Roseli dos Santos
Presidente da CPL





**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

DESPACHO DA AUTORIDADE

Tendo em vista o comunicado do Presidente da Comissão Permanente de Licitações para a Contratação de empresa especializada em serviços e peças para revisões peças e serviços de veículo VOLARE, atendendo a Secretaria de Educação, através de prova; AUTORIZO Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 considerando os termos da Lei Municipal nº730/2015, decreto Municipal nº 895/2015.

Nova Lacerda- MT, 27 de julho de 2023.

Wilson Jose da Silva
Prefeito Municipal



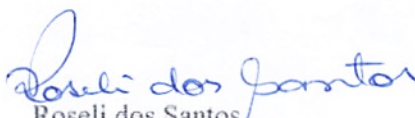


**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de justificativa de preço na contratação direta, mediante Inexigibilidade de licitação, de prestação dos serviços e aquisição de peças de ônibus da marca XCMG como referência de preço para a licitação de peças e serviços para a frota de veículos do Município de Nova Lacerda-MT, a ser celebrada entre Município e a empresa MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS EIRELI, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

Visando esclarecer o valor disponibilizado no fornecimento de prestação de serviços com reposição de peças para realização de revisão obrigatória, conforme especificado no manual do fabricante, para o ônibus VOLARE, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, vimos informar que o valor do presente foi firmado tendo em vista que o estado de Mato Grosso não encontramos uma empresa como referência de preço para aquisição de peças e serviços para máquinas pesadas marca VOLARE. Por essa razão inclusive, de não termos encontrado mais empresa como o presente na Inexigibilidade de Licitação 15/2023 em todo estado do Mato Grosso, por essa mesma razão que não foi juntado 03(três) orçamentos exigidos, por não ter encontrado outras propostas de preço, tendo firmado a presente justificativa de preço conforme o art. 25, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93


Roseli dos Santos
Presidente da CPL





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51600010467

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2000190014

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002		*	ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

CUIABA
Local

11 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data Responsável

☐ NÃO

Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

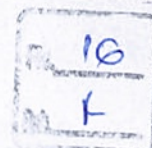
Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2319169 em 11/12/2020 da Empresa MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI, Nire 51600010467 e protocolo 201433877 - 11/12/2020. Autenticação: 86D1E62BA9B5F14859C15AC54CDACB99CDA2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/143.387-7 e o código de segurança N9DG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/143.387-7	MTP2000190014	11/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
885.384.431-00	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2319169 em 11/12/2020 da Empresa MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS EIRELI, Nire 51600010467 e protocolo 201433877 - 11/12/2020. Autenticação: 86D1E62BA9B5F14859C15AC54CDACB99CDA2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/143.387-7 e o código de segurança N9DG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/9

MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI

CNPJ/MF: 07.838.209/0001-78

NIRE 51.600.010.467

7ª (SÉTIMO) INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

A parte a seguir nominada:

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 16 de dezembro de 1979, filha de Jaime Pereira Santiago e Ana Maria Mendonça Siqueira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4043362 SSP/GO, inscrita no CPF nº 885.384.431-00, residente e domiciliada na Avenida Haiti, Nº 804, Complemento Edifício Belle Vie Torres II, Apto. 1802 Bairro Jardim Das Américas, na cidade de Cuiabá estado de Mato Grosso CEP 78060-618.

Titular responsável pela EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira nesta praça sob o nome empresarial de: **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**, com sede na com sede na Rodovia Mario Andreaza, nº 350 B, Bairro Distrito Guarita, na cidade de Várzea Grande estado de Mato Grosso, CEP 78169-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.838.209/0001-78, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMAT sob n.º 51600010467 em 04/02/2013, por esse instrumento resolve, ALTERAR o seu ato constitutivo da seguinte forma:

Da Alteração

Cláusula Primeira – A titular do CNPJ altera seu endereço residencial para Alameda Anjico, Quadra 21, Lote 16, Condomínio Residencial Florais dos Lagos, Cuiabá/MT, CEP 78049-558. Em função da alteração do endereço residencial referenciado, altera-se a qualificação da sócia no preâmbulo do contrato social, passando a ter a seguinte redação: "**TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 16 de dezembro de 1979, filha de Jaime Pereira Santiago e Ana Maria Mendonça Siqueira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4043362 SSP/GO, inscrita no CPF nº 885.384.431-00, residente e domiciliada na Alameda Anjico, Quadra 21, Lote 16, Condomínio Residencial Florais dos Lagos, Cuiabá/MT, CEP 78049-558."

Cláusula Segunda – A titular do CNPJ decide alterar a Razão Social da empresa para **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI**.

Cláusula Terceira – A titular do CNPJ decide alterar o endereço da empresa para a Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 6259, Bairro Parque Ohara, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78080-300.

Cláusula Quarta – Em função da alteração da Razão Social da EIRELI e a alteração de endereço da sede, a Cláusula Primeira do contrato social passa a ter a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2319169 em 11/12/2020 da Empresa MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS EIRELI, Nire 51600010467 e protocolo 201433877 - 11/12/2020. Autenticação: 86D1E62BA9B5F14859C15AC54CDACB99CDA2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/143.387-7 e o código de segurança N9DG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/9

"CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL: A denominação social é **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI**, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 6259, Bairro Parque Ohara, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78080-300, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMAT sob NIRE nº 51600010467 em 04/02/2013 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.838.209/0001-78.

Parágrafo Único - A empresa poderá a qualquer tempo abrir, fechar e manter escritórios, sucursais, depósitos e filiais em qualquer parte do território nacional ou exterior."

Cláusula Quinta – A titular da EIRELI resolve, neste ato, alterar o objeto social da empresa, alterando a Cláusula Segunda do presente Ato Constitutivo, a qual passa a ter a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL:** O objeto mercantil da empresa é o comércio varejista e atacadista de veículos novos e usados e veículos especiais novos e usados, tais como: automóveis, utilitários, camionetas, ônibus, micro ônibus, reboques e semirreboques, ambulâncias, caminhões guias e caminhões betoneiras, veículos dormitórios e similares. Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores. Comércio atacadista de máquinas de terraplanagem e equipamentos para mineração. Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas. Comércio varejista de materiais elétricos, hidráulicos, calçados, artigos de vestuário e acessórios. Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, incluindo o comércio de suas partes e peças. Comércio atacadista e varejista de lubrificantes automotivos. Serviços de Lanternagem, funilaria, pintura, mecânica e elétrica automotiva, sistema de injeção eletrônica, alinhamento e balanceamento, lavagem, polimento, lubrificação, borracharia, capotaria, instalação de peças e acessórios, manutenção e reparo de ar-condicionado e colocação de películas de insulfilm em veículos automotores. Serviço de manutenção e reparação de motores, bombas e equipamentos hidráulicos e pneumáticos. Serviço de garagem para veículos. Serviço de assistência a veículos na estrada e com uso de guincho ou reboque. Serviço de locação de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor. Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações. Serviço de transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional. Representante comercial e agente do comércio e de veículos automotores, atacadista e varejista."

Cláusula Quinta - Permanece inalterada, e em pleno vigor, todas as demais cláusulas do **ATO CONSTITUTIVO**, que não colidam com o presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO:

MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI

CNPJ/MF: 07.838.209/0001-78

NIRE 51.600.010.467

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 16 de dezembro de 1979, filha de Jaime Pereira Santiago e Ana Maria Mendonça Siqueira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4043362 SSP/GO, inscrita no CPF nº 885.384.431-



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2319169 em 11/12/2020 da Empresa MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI, Nire 51600010467 e protocolo 201433877 - 11/12/2020. Autenticação: 86D1E62BA9B5F14859C15AC54CDACB99CDA2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/143.387-7 e o código de segurança N9DG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/9

00, residente e domiciliada na Alameda Anjico, Quadra 21, Lote 16, Condomínio Residencial Florais dos Lagos, Cuiabá/MT, CEP 78049-558.

Titular responsável pela EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira nesta praça sob o nome empresarial de: **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI**, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMAT sob NIRE n.º 51600010467 em 04/02/2013 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.838.209/0001-78, por esse instrumento resolve o presente Ato Constitutivo da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL: A denominação social é **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI**, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 6259, Bairro Parque Ohara, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78080-300, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMAT sob NIRE n.º 51600010467 em 04/02/2013 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.838.209/0001-78.

Parágrafo Único - A empresa poderá a qualquer tempo abrir, fechar e manter escritórios, sucursais, depósitos e filiais em qualquer parte do território nacional ou exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL: O objeto mercantil da empresa é o comércio varejista e atacadista de veículos novos e usados e veículos especiais novos e usados, tais como: automóveis, utilitários, camionetas, ônibus, micro ônibus, reboques e semirreboques, ambulâncias, caminhões guias e caminhões betoneiras, veículos dormitórios e similares. Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores. Comércio atacadista de máquinas de terraplanagem e equipamentos para mineração. Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas. Comércio varejista de materiais elétricos, hidráulicos, calçados, artigos de vestuário e acessórios. Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, incluindo o comércio de suas partes e peças. Comércio atacadista e varejista de lubrificantes automotivos. Serviços de Lanternagem, funilaria, pintura, mecânica e elétrica automotiva, sistema de injeção eletrônica, alinhamento e balanceamento, lavagem, polimento, lubrificação, borracharia, capotaria, instalação de peças e acessórios, manutenção e reparo de ar-condicionado e colocação de películas de insulfilme em veículos automotores. Serviço de manutenção e reparação de motores, bombas e equipamentos hidráulicos e pneumáticos. Serviço de garagem para veículos. Serviço de assistência a veículos na estrada e com uso de guincho ou reboque. Serviço de locação de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor. Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações. Serviço de transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional. Representante comercial e agente do comércio e de veículos automotores, atacadista e varejista.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 13/02/2006.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) divididos em 279.000 (duzentos e setenta e nove mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2319169 em 11/12/2020 da Empresa MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI, Nire 51600010467 e protocolo 201433877 - 11/12/2020. Autenticação: 86D1E62BA9B5F14859C15AC54CDACB99CDA2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/143.387-7 e o código de segurança N9DG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A empresa será administrada pela sua titular, **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO**, a quem caberá dentro de outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO: Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPENDIMENTO: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob efeitos de condenação, que proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica Eleito o foro da Cidade de Cuiabá/MT, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivos de EIRELI.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2020.

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO
Titular-Administradora





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/143.387-7	MTP2000190014	11/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
885.384.431-00	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2319169 em 11/12/2020 da Empresa MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS EIRELI, Nire 51600010467 e protocolo 201433877 - 11/12/2020. Autenticação: 86D1E62BA9B5F14859C15AC54CDACB99CDA2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/143.387-7 e o código de segurança N9DG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI, de NIRE 5160001046-7 e protocolado sob o número 20/143.387-7 em 11/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2319169, em 11/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Joelma Aparecida Rondon.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
885.384.431-00	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
885.384.431-00	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO

Cuiabá, sexta-feira, 11 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Joelma Aparecida Rondon, Servidor(a) Público(a), em 11/12/2020, às 17:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 20/143.387-7.



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2319169 em 11/12/2020 da Empresa MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI, Nire 51600010467 e protocolo 201433877 - 11/12/2020. Autenticação: 86D1E62BA9B5F14859C15AC54CDACB99CDA2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/143.387-7 e o código de segurança N9DG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, sexta-feira, 11 de dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2319169 em 11/12/2020 da Empresa MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS EIRELI, Nire 51600010467 e protocolo 201433877 - 11/12/2020. Autenticação: 86D1E62BA9B5F14859C15AC54CDACB99CDA2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/143.387-7 e o código de segurança N9DG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2023

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



186123411685472023090159108

CM

195179

CNPJ/CPF

07.838.209/0001-78

Identificador

420715

Razão Social

MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI

Nome Fantasia

MACROPECAS

Atividade Principal

4511-1/01 - Comercio a Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários Novos

Atividade Secundária

4782-2/01 - Comercio varejista de calçados
4930-2/02 - Transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
5223-1/00 - Estacionamento de veículos
5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
4511-1/02 - Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03 - Comercio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04 - Comercio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05 - Comercio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
4511-1/06 - Comercio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4520-0/01 - Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores
4520-0/02 - Serviços de manutenção ou fuelleria e pintura de veículos automotores

Localização

Av. FERNANDO CORREA DA COSTA, 6259 - Bairro: PARQUE OHARA - CEP: 78080300 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

13/02/2006

Area Utilizada/m²

1000

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

14/12/2020

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

10/01/2023

Inscr. Cad Imobiliário

01.3.24.001.1320.001

Inscr. Estadual

00133153673

Registro Junta Comercial/MT

51600010467

Ressalva

MANOEL FERNANDO DE CAMPOS FILHOS
EMPRESARIO ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

Renivaldo Alves do Nascimento
SECRETARIO DE MEIO AMBI. E DESENV. URBANO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

10 de Janeiro de 2023.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.838.209/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MACROPECAS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Dispensada *)
- 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
- 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
- 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
- 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Dispensada *)
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *)
- 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Dispensada *)
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Dispensada *)
- 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Dispensada *)
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Dispensada *)
- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores (Dispensada *)
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Dispensada *)
- 45.20-0-08 - Serviços de capotaria (Dispensada *)
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *)
- 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *)
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV FERNANDO CORREA DA COSTA	NÚMERO 6259	COMPLEMENTO *****
CEP 78.080-300	BAIRRO/DISTRITO PARQUE OHARA	MUNICÍPIO CUIABA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TATIANA@GRUPOMACROPECAS.COM.BR		TELEFONE (65) 3682-7271

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2006
------------------------------------	---

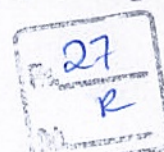
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2023 às 11:43:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

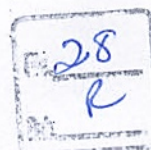
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.838.209/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2006
NOME EMPRESARIAL MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada *) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV FERNANDO CORREA DA COSTA	NÚMERO 6259	COMPLEMENTO *****
CEP 78.080-300	BAIRRO/DISTRITO PARQUE OHARA	MUNICÍPIO CUIABA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TATIANA@GRUPOMACROPECAS.COM.BR		TELEFONE (65) 3682-7271
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2023 às 11:43:48 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.838.209/0001-78

Certidão nº: 20504032/2023

Expedição: 15/05/2023, às 15:18:43

Validade: 11/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.838.209/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

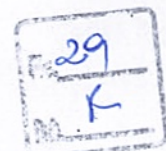
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0044891551

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À**
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: **11/07/2023** Hora da emissão: **08:01:18**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E**
ONIBUS LTDA

CNPJ: **07.838.209/0001-78**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.315.367-3 - MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA

7838209000178 - MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **08/09/2023**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2KB2UBK2TK7UT2TT**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA
CNPJ: 07.838.209/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

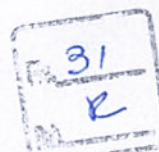
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:06 do dia 09/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2023.

Código de controle da certidão: **2ABF.B3DB.913C.750F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.838.209/0001-78

Razão Social: MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMIN

Endereço: AV FERNANDO CORREA DA COSTA 6259 / PARQUE OHARA / CUIABA / MT
/ 78080-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

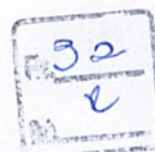
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071319221442964896

Informação obtida em 24/07/2023 10:44:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

672102/2023

1328613

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734966592

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 223973



0805202307838209000178001005656721021982467231328613

NOME

MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA

CPF/CNPJ

07.838.209/0001-78

RG/INSCR. ESTADUAL

00133153673

ENDEREÇO

Av. FERNANDO CORREA DA COSTA, 6259 - PARQUE OHARA - CUIABA/MT

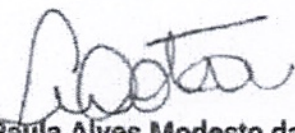
BAIRRO

PARQUE OHARA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 08 de maio de 2023


Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 06 de Agosto de 2023.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PORTARIA Nº 172/2023

**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO E DE APOIO AO PREGÃO, E
PREGOEIRO E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

CONSIDERANDO:

I - O artigo 51 da Lei 8666 de 21 de junho de 1.993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

II - A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

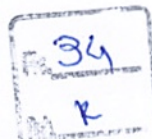
III - O Decreto Municipal nº. 757, de 03 de janeiro de 2013, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e ainda fixa critérios de aceitabilidade das requisições de compras e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV - Decreto nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 regulamenta, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns instituída pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002.

V - Necessidade de unificação de informações e a simplificação das normas de semelhante tratamento; e,

VI - Os princípios norteadores da Administração Pública.

**UILSON JOSE
DA
SILVA:621764
39104**



Assinado de forma digital por UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Data: 2023.05.11 11:08:33 -04'00'



RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão formada por:

1 - Presidente - ROSELI DOS SANTOS, servidora efetiva no cargo de auxiliar administrativo;

1.1. — Membros:

a) SUELY APARECIDA GALVÃO ALEIXO, servidora pública efetiva no cargo de assistente social;

b) JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO, servidor comissionado no cargo de Pregoeiro;

§1º. O quórum para reunião e deliberação da Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão é de três membros, e o de decisão é da maioria dos presentes.

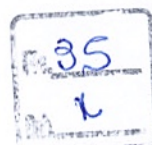
§2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação e de apoio ao Pregão:

I – Nas Funções relativas à licitação:

- a) Recepcionar pedidos relativos a aquisições e contratações;
- b) Instaurar, numerar, encerrar processo licitatório;
- c) Redigir editais, convites, atas;
- d) Publicar, enfim responder por todas as fases da licitação;
- e) Receber documentos, propostas, realizar julgamentos;
- f) Encaminhar recursos;
- g) Exercer atividades legais e afins;

II - Quanto às funções de apoio ao pregão:

- a) Prestar a necessária assistência ao Pregoeiro;



UILSON JOSE
DA
SILVA:621764
39104

Assinado de forma digital por UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Data: 2023.09.11 11:06:28 -04'00'



- b) Zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, especialmente quanto aos documentos que compõem o respectivo processo;
- c) Outras funções legais e afins.

Art. 3º. Fica nomeado para o exercício de pregoeiro o servidor:

a) JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO;

Parágrafo único. Nos termos do Decreto Municipal nº. 757, de 03 de janeiro de 2013, e Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002, compete ao pregoeiro, na modalidade presencial ou eletrônica:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) O credenciamento dos interessados;
- c) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- d) A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Verificação de conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- g) Dirigir a etapa de lances;
- h) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- i) Indicar o vencedor do certame;
- j) A adjudicação da proposta de menor preço;
- k) A elaboração de ata;
- l) A condução dos trabalhos da equipe de apoio
- m) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, e, a remessa à autoridade competente quando mantiver sua decisão; e,
- n) O encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade superior, visando homologação e a contratação
- o) Atividades afins.

Art. 4º. Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.



UILSON JOSE
DA
SILVA:6217643
9104

Assinado digitalmente por Uilson Jose
da Silva:62176439104
DN: cn=UILSON JOSE DA SILVA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, o=RFDF e-CP
AL, c=BR, ou=AC SERASA RFB,
cn=UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Data: 2023.05.11 11:08:52 -04'00'



Art. 5º. Investidura dos membros das Comissões permanentes é pelo prazo de 1 (um) ano, de **11 de maio de 2023 a 11 de maio de 2024**, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições e portarias em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 11 de maio de 2023.

UILSON JOSE DA
SILVA:62176439
104

Assinado de forma digital por UILSON JOSE
DA SILVA:62176439104
Data: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=03208018000130, ou=PRESENCIAL,
cn=UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Dados: 2023.05.11 11:07:15 -04'00'

Uilson José da Silva
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

PARECER JURÍDICO 137/2023

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 15/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO:
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
Inexigibilidade.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços mecânicos em ônibus da frota escolar e veículos em garantia com a fábrica da marca VOLARE, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

Assunto: **Parecer Jurídico 137/2023**, em Processo de Licitação. Inexigibilidade. Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

Trata o presente feito de análise jurídica referente à solicitação encaminhada pela área de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, por meio da comissão permanente de Licitação, acerca do processo de inexigibilidade de licitação nº 014/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS EM ÔNIBUS DA FROTA ESCOLAR E VEÍCULOS EM GARANTIA COM A FÁBRICA DA MARCA VOLARE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**



Handwritten signature in blue ink, possibly reading '38'.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Salienta-se, ainda, que o referido procedimento é regido pela Norma Geral de Licitações, Lei 8.666/93, que trata do procedimento da Inexigibilidade.

Consta no termo de referência a respeito da inexigibilidade de licitação contendo justificativa acerca do certame.

Há despacho do Prefeito acolhendo a justificativa de inexigibilidade de Licitação.

A Portaria nº 172/2023 constituiu a Comissão Permanente de Licitação, para que em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda possa instaurar, processar e julgar os certames licitatórios.

Há alguns apontamentos a serem descritos, conforme parecer abaixo.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Inicialmente, no que pertine à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou



Handwritten signature





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifo Nosso

II - *omissis*;

III - *omissis*;

Entrementes, os casos de inexigibilidade de licitação derivam de sua inviabilidade de competição. Afasta-se o dever de licitar pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica da concorrência. O professor Marçal Justen Filho, classifica o conceito de inviabilidade de competição, segundo suas causas, em dois grupos: **a) inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado e b) casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado** (2005, p.274).

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema de inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou da peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas, conforme o objeto do presente processo de inexigibilidade, em que carece de revisão e reposição de peças.



68





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

No presente caso, em seu Termo de Referência nº 040/2023, da Secretaria Municipal de Educação, a Administração Pública é informada sobre necessidade de contratação da empresa para realizar os serviços e fornecer peças necessárias durante revisão dos veículos da Marca VOLARE.

II.1 DA AUSENCIA DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

Apesar da dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, o Tribunal de Contas da União entende que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado

No Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise:

"2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

*(...) No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a "dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do **preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado** (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)". Segundo ele, essa*



137





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

linha de raciocínio "vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário". Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados **levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, "demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar"**. E concluiu: "Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema", no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

Assim, nota-se que não houve comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, como forma de justificativa de preços.

II.2 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM CASO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA FINS DE GARANTIA

Tendo em vista que os serviços dos veículos/máquinas em garantia de fábrica deverão ser realizados na rede autorizada, sob o risco de perder a garantia da fábrica, a Lei 8.666/1993, em seu art. Art.24, XVII, afirma:

Lei 8.666/1993.

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)



43





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

XVII: "para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia".

Desse modo, a presente contratação direta, conforme dispositivo acima, seria por dispensa de licitação.

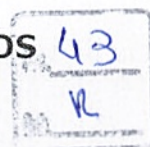
Ocorre que, falta nesse processo a descrição dos veículos da marca MERCEDES BENZ, bem como sua especificação, normalmente contida no documento de compra ou nota fiscal e a justificativa de preços.

Verifica-se também a falta da documentação que comprove o período de garantia, normalmente contida no manual do fabricante ou documento de compra.

II.3 - DA DECLARAÇÃO OU COMPROVAÇÃO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO DA MARCA EM CASO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Assim, sendo a opinião desse parecerista pela contratação por dispensa de licitação, conforme Art. 24, XVII, Lei 8.666/1993, **mas, mesmo assim, caso a administração pública decida pela continuidade da contratação por inexigibilidade de licitação,** necessário uma declaração da marca **VOLARE**, ou junta comercial, que a empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI**, é a única fornecedora exclusiva para a contratação com fulcro no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - DA ANÁLISE RESTRITA APENAS A ASPECTOS JURÍDICOS NO PRESENTE PARECER



43





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Ressalta-se que essa procuradoria jurídica não tem a competência de adentrar em aspectos técnicos estranhos legalidade e a parte jurídica da contratação.

Portanto, o advogado parecerista nestes casos não é o "ordenador de contas", não praticando ato de gestão e sim, na visão de Ronny Charles Lopes de Torres, o parecerista faz uma análise técnico-jurídica que se restringe aos aspectos de legalidade do certame, conforme percebe-se in verbis:

" O advogado parecerista de forma alguma se apresenta como "responsável por contas", não é ordenador de despesas e em sua atividade não pratica ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a uma análise dos aspectos de legalidade que envolvem as minutas previstas no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário."

TORRES, Ronny Charles Lopes de. A Responsabilidade solidária do advogado parecerista na licitação e a posição do STF. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1605, 23 nov. 2007. Disponível



43





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

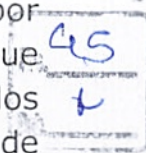
*em: <<http://jus.com.br/artigos/10689>>,
[http://jus.com.br/artigos/29286/responsabilidade
do-advogado-parecerista-na-lei-de-licitacoes-e-
contratosadministrativos/4#ixzz3WioN3HiG](http://jus.com.br/artigos/29286/responsabilidade-do-advogado-parecerista-na-lei-de-licitacoes-e-contratosadministrativos/4#ixzz3WioN3HiG).*

Do mesmo modo, a deficiência e desordem do processo, relacionado a área estranha aos aspectos jurídicos não é de responsabilidade desse parecerista jurídico, como entende o TCU.

"Não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, pela desordem processual, pela ausência de documentos comprobatórios da entrega de edital e pelas irregularidades no julgamento e classificação das propostas, já que tais atos são estranhos à área de atuação daquele profissional." (TCU, Acórdão 181/2015-Plenário)

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o processo dentro dos permissivos legais, no que tange a Norma Geral de Licitações, Lei 8.666/93, é o parecer pela realização da contratação direta por dispensa de licitação conforme Art.24, XVII Lei 8.666/1993, desde que junte a esse processo: documentações que especifique os veículos (doc, de compra e venda ou notas fiscais) comprovando o período de



45





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

garantia, bem como apresente comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, como forma de justificativa de preços.

Por outro lado, essa procuradoria jurídica entende que, caso a Administração Pública decida pela contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, I, Lei nº 8.666/93, cumpre legalidade, **desde** seja comprovada que a empresa a **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI** é fornecedora exclusiva para revisão obrigatória na região para a marca **VOLARE**, e também apresente comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, como forma de justificativa de preços.

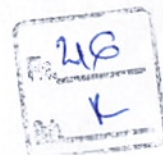
Ressalvando que esta Procuradoria Jurídica não possui competência para opinar sobre veracidade de comprovação fornecimento exclusivo, estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas, índices econômicos ou contábeis contidos nos autos

É O PARECER.

Este é nosso entendimento, salvo melhor Juízo.

Nova Lacerda / MT, 02 de agosto de 2023

Eder Pereira Barreto
Éder Pereira Barreto
Subprocurador jurídico



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22
RUA 16 DE JULHO, Nº 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 15/2023 - IL

Processo Administrativo:

Processo de Licitação: 85/2023

Data do Processo: 27/07/2023

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, UILSON JOSE DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

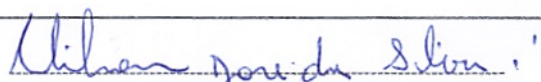
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 85/2023
b) Licitação Nr.: 15/2023-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 04/08/2023
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços mecânicos em ônibus da frota escolar e veículos em garantia com a fábrica da marca VOLARE, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 006239 - MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE	2	0,0000	160.000,00
	2		160.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.083.3.3.90.30.00.00.00.00 (514), 2.083.3.3.90.39.00.00.00.00 (516)


Uilson Jose da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2022

ERRATA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor

CONTRATADA: A empresa CUIABA HOME CARE EIRELI, inscrita no CNPJ com o nº 38.044.849/0001-30, com sede na rua Caridade, nº 293, Cidade alta, Cuiabá -MT, CEP 78030-150, por seu representante legal;

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado sobre a correção do erro material de digital da seguinte cláusula:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 03 de agosto de 2023 (03/08/2023).

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 07 de agosto de 2023 (07/08/2023).

Nova Lacerda-MT, em 03 de agosto de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 015/2023

Inexigibilidade 015/2023

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 85/2023

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços mecânicos em ônibus da frota escolar e veículos em garantia com a fábrica da marca VOLARE, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

Empresa MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ÔNIBUS EIRELI,

Valor total contratado: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso I.

Nova Lacerda-MT, 03 de agosto de 2023.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 042/2023

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 042/2023

PROC. LICITATÓRIO: 081/2023 PREGÃO PRESENCIAL: 042/2023

OBJETO: Registro de Preço contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para os veículos, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros e retrovisores, atendendo a frota do Município de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 03 de agosto de 2023

CONTRATADO:

GENTE SEGURADORA AS – 134.830,00 (Cento e trinta e quatro mil e oitocentos e trinta reais)

PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS – 61.650,00 (Sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais)

SEGUROS SURA S.A. – 113.470,00 (Cento e treze mil e quatrocentos e setenta reais)

Ata de Registro 037/2023

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 03 de agosto de 2023.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria nº 003/2017

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
PRONORTE COLONIZACAO LTDA	92.922.343/0001-21	1040/00002/2023
VANDERLEI GIONGO	870.412.191-00	1040/00006/2023
ANTONIO DOS SANTOS BERALDO	420.818.582-15	1040/00012/2023
ANTONIO DOS SANTOS BERALDO	420.818.582-15	1040/00013/2023
ANTONIO DOS SANTOS BERALDO	420.818.582-15	1040/00014/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Matrícula: 00002183

Cargo: Secretária Municipal de Finanças / 1882015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

PROC. LICITATÓRIO: 81/2023 PREGÃO PRESENCIAL: 042/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para os veículos, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros e retrovisores, atendendo a frota do Município de Nova Lacerda.